



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA MUNICÍPIO DE CUIABA

PROCESSO N.º:	1979655/2025
PRINCIPAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CUIABA
CNPJ:	01.973.841/0001-48
ASSUNTO:	FISCALIZACAO ORDENADA
ORDENADOR DE DESPESAS:	AMAURI MONGE FERNANDES, EDILENE DE SOUZA MACHADO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	3900/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CLEU BORELLI

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Trata-se de processo relacionado à Fiscalização Ordenada no Transporte escolar do Município de Cuiabá, prevista no Plano Anual de Trabalho, exercício de 2025, conforme as diretrizes do modelo de fiscalização e atuação deste Tribunal.

A equipe técnica responsável elaborou Relatório Técnico de levantamento (doc. digital nº 602318/2025), sugerindo a citação do gestor municipal para apresentar justificativas sobre as situações apontadas no relatório.

Os gestores, o Secretário Municipal de Educação e o Prefeito Municipal, foram devidamente citados (docs. digitais n°s 603270/2025 e 603272/2025), tendo apresentado manifestação de defesa por meio do documento digital nº 627926/2025.

Concluída a análise técnica, verificou-se que parte das irregularidades foram sanadas, permanecendo, contudo, pendências a serem regularizadas. Ao final, a equipe técnica sugere os seguintes encaminhamentos:

4. CONCLUSÃO

Após as análises e conclusões realizadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator:





- a) Expedir as determinações sugeridas no tópico 3 deste relatório, visando a regularização das irregularidades;
- b) Recomendar as boas práticas de manutenção e conservação da frota escolar, no que se refere a: relatórios periódicos (com periodicidade máxima de trinta dias) sobre o estado dos pneus, extintores de incêndio, itens de sinalização, bancos, cintos de segurança, sistema de iluminação dos veículos e cronotacógrafos;
- c) Recomendar o monitoramento periódico das habilitações e dos certificados dos motoristas, do curso específico para condução de transporte escolar;
- d) Recomendar a análise de viabilidade econômica criteriosa e de condições para a gestão do transporte municipal escolar com a utilização de frota própria antes da realização de procedimento licitatório para aquisição de novos ônibus escolares;
- e) Recomendar o cumprimento do disposto no Acórdão n. 499/2021 - TP (Processo n. 82570/2020) ao prever em seus editais e contratos relacionados ao transporte escolar, cláusula com indicação do tempo máximo de fabricação dos veículos utilizados, considerando que a recomendação do FNDE é de sete anos de uso, e que haja efetiva fiscalização dos veículos entregues pelas empresas contratadas quanto ao tempo de uso previsto em edital.

Isto posto, considerando o disposto no artigo 100 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista que o relatório foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.





Por fim, **acolho e ratifico** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, inclusive quanto aos encaminhamentos propostos.

Nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2025

PATRICIA BORGES DE ABREU
SUPERVISOR

